

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Montemor-o-Novo tem 10 (dez) freguesias, a saber: Cabrela, Ciborro, Cortiçadas de Lavre, Foros de Vale de Figueira, Lavre, Montemor-o-Novo (Nossa Senhora da Vila), Montemor-o-Novo (Nossa Senhora do Bispo), Santiago do Escoural, São Cristóvão e Silveiras cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Montemor-o-Novo é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Montemor-o-Novo), situado no território de 2 (duas) freguesias: Nossa Senhora da Vila e Nossa Senhora do Bispo.
- **1.3.** Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Montemor-o-Novo tem menos de 150 habitantes.
- **1.4.** Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Montemor-o-Novo, deverá alcançar-se uma redução de 3

UTRAT



(três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Montemor-o-Novo e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo não enviou a pronúncia nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 22/2012
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve "apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias" art. 14.°, n.° 1, alínea b), da Lei n.° 22/2012.
- 2. Uma vez que (i) são 2 (duas) as freguesias consideradas como situadas no lugar urbano de Montemor-o-Novo; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) estas freguesias (Nossa Senhora do Bispo e de Nossa Senhora da Vila) são as de maior número de habitantes, o que constitui um polo de atração das freguesias contíguas nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012; (iv) a freguesia de Silveiras, com 567 habitantes, a segunda de menor população no conjunto das freguesias que integram o território do Município de Montemor-o-Novo, é contígua às freguesias de Nossa Senhora do Bispo e de Nossa Senhora da Vila e está ligada a estas por via de comunicação rodoviária adequada (EN4); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Nossa Senhora do Bispo, de Nossa Senhora da Vila e de Silveiras, numa freguesia designada por "União das Freguesias da Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras".



- 3. Atendendo a que (i) na zona Norte do município as freguesias de Lavre (com 740 habitantes) e Cortiçadas de Lavre (com 821 habitantes) são contíguas; (ii) as duas freguesias têm raízes sociais e históricas comuns, tendo a freguesia de Cortiçadas de Lavre sido criada em 1988 (através da Lei n.º 63/88, de 23 de maio) por desanexação de parte do território da freguesia de Lavre; (iii) há proximidade entre as sedes das duas freguesias (cerca de 9 Km), estando as duas ligadas por estrada nacional e municipal (EN114 e EM 530); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lavre e de Cortiçadas de Lavre, numa freguesia designada por "União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre".
- 4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Montemor-o-Novo seja o correspondente ao Anexo II.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mu 4h Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Seef hole Muchi Fife

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

for for fle

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manulhin mut

(Manuel dos Reis Duarte)

J (José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fermandes Burroso Dias Neto (José Pedro Neto)

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)

shis Pansel Rumaningh San